



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA PROF.<sup>a</sup> THEREZINHA RUIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 308 / 2014**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos equipamentos de saúde na cidade de Manaus a contarem com no mínimo 10% dos quadros funcionais versados na Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Artigo 1º - Os equipamentos de saúde da cidade de Manaus, deverão contar com profissionais versados na Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, com no mínimo dez por cento (10%) dos profissionais lotados no equipamento.

Parágrafo Único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) providenciará curso de LIBRAS aos profissionais de saúde lotados nos equipamentos de saúde, até que seja atingido o percentual de 20% em cada equipamento na cidade de Manaus.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 23 de outubro de 2014.

Prof<sup>a</sup>. Therezinha Ruiz  
Vereadora – DEM

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850 – São Raimundo – CEP: 69027-020



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA PROF.<sup>a</sup> THEREZINHA RUIZ**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como forma de comunicação e expressão de uma comunidade de brasileiros surdos, que como qualquer outra pessoa demanda por serviços de saúde e, no entanto, enfrenta dificuldade adicional de comunicação, o que por si só é agravo importante a quem padece de qualquer mal.

O objetivo precípua deste projeto é assegurar que os serviços à saúde sejam feitos de forma precisa, sem intermediações indevidas e suposições que possam induzir a erro a prestação da assistência.

Se o paciente surdo ganha com assistência de melhor qualidade, ganha também o profissional porquanto se qualifica como profissional com mais uma competência e um saber.

Com efeito, o sistema de saúde como um todo é beneficiário da introdução deste elemento de comunicação com o surdo, que, aliás, é imperativo de justiça com esta importante parcela da população brasileira.

Destarte, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei, pelo largo alcance social que se apresenta.

Plenário Adriano Jorge, 23 de outubro de 2014.

Prof.<sup>a</sup>. Therezinha Ruiz  
Vereadora – DEM